



**DESPACHO DA CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022**

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO:		Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL, EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS , destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e usuários do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE, conforme detalhamento abaixo:				
A	B	C	D	E	F	G
ITEM	MATERIAL	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E	MARCA
1	Aquisição de água mineral potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e galões retornáveis em polipropileno. O produto deverá ter registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	250	UND	6,60	1.650,00	SANTA CECÍLIA
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:		AKBAR COM. EXP. E IMP. LTDA – CNPJ 04.279.374/0001-49				
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$		1.650,00				
VIGÊNCIA CONTRATUAL:		O CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E ENCERRARÁ EM 31.12.2022.				
BASE LEGAL:		ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93				

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

- A) PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA:
AKBAR COM. EXP. E IMP. LTDA – CNPJ 04.279.374/0001-49;
- B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);
- C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;



Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde essa última, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Considerando que anteriormente, por dois momentos, houve a plena tentativa de contratação desse objeto através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 51/2021**, contudo, foram decretados como DESERTOS. Segue detalhamento:

1ª Tentativa:

Início da Sessão: 20/12/2021 08:00:00

Fim da Disputa: 23/12/2021 10:00:00

Conclusão: Deserto.

2ª Tentativa:

Início da Sessão: 27/12/2021 08:00:00

Fim da Disputa: 04/01/2022 14:00:00

Conclusão: Deserto.

Considerando que a proposta ofertada pela empresa **AKBAR COM. EXP. E IMP. LTDA – CNPJ 04.279.374/0001-49** está abaixo do preço máximo previsto na DISPENSA DE LICITAÇÃO/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 51/2021, logo, afastamos qualquer hipótese de superfaturamento de preço e/ou malversação de recursos;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pela PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento da PROJUR, em especial quanto a:

- I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação;
- II) Minuta de Contrato pensada.

ARACAJU/SE, 07.01.2021.

RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE 04.01.2022

ANABELLE SANTA BÁRBARA
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE 04.01.2022

VERA LUCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE 04.01.2022

CRISTIANO CRUZ
CONSULTOR DO CRO/SE

RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO/SE